

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou admissão de comunicação prévia ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, desde que aceite pela Câmara.

#### Artigo 109.º

##### Vistorias

1 — A realização de vistorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no regulamento municipal de taxas, licenças e prestação de serviços.

2 — Às taxas a que se refere o n.º 1, deverá acrescer as taxas devidas pela intervenção das entidades que participaram nas vistorias, nos termos da lei.

3 — A Câmara Municipal deverá transferir para as referidas entidades, a respectiva participação na receita, com uma relação discriminada dos processos a que se refere até ao dia 10 de cada mês.

#### Artigo 110.º

##### Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no regulamento municipal de taxas, licenças e prestação de serviços.

#### Artigo 111.º

##### Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no regulamento municipal de taxas, licenças e prestação de serviços.

#### Artigo 112.º

##### Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no regulamento municipal de taxas, licenças e prestação de serviços.

## CAPÍTULO IX

### Disposições finais e complementares

#### Artigo 113.º

##### Actualização

(Revogado.)

#### Artigo 114.º

##### Coimas

1 — Na aplicação de coimas será respeitado o estipulado no RJEU.  
2 — Sempre que não esteja prevista especialmente outra, a violação de qualquer norma do presente Regulamento será punida com coima de 2500 euros a 50 000 euros.

#### Artigo 115.º

##### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as ulteriores alterações.

#### Artigo 115.º-A

##### Regime transitório

1 — O presente regulamento apenas é aplicável aos procedimentos iniciados após a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo de, a requerimento do interessado, poder vir a ser aplicado aos procedimentos pendentes.

2 — O presente regulamento aplicar-se -á ainda aos processos anteriores à data da sua entrada em vigor, quando a estes for de aplicar alguma causa de extinção ou caducidade legalmente previstas.

3 — (Revogado.)

#### Artigo 116.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

#### Artigo 117.º

(Revogado.)

203616953

## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

### Aviso n.º 16908/2010

#### Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 ano, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior — Jurista, conforme por aviso n.º 13 519/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 30 de Julho, e rectificado pela declaração de rectificação n.º 2099/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 27 de Agosto, a qual foi homologada por meu despacho de 12 de Agosto de 2010:

#### Candidatos aprovados:

- 1.º Aida Maria Feliciano Borges — 15,40 valores.
- 2.º Júlia Sofia Yanez Rodrigues — 15,31 valores.
- 3.º Cláudio Gomes Batista dos Santos — 12,70 valores.

#### Candidatos excluídos:

- Ana Isabel Ferreira Guimarães — a)
- Carlos Alberto Ribeiro Machado — a)
- Carlos Manuel de Sousa Barbosa — a)
- Dina Isabel Mendes Faveiro — a)
- Elisabete de Almeida Rodrigues — a)
- Francisco Miguel dos Santos Vilela — a)
- Gilda Reis Cunha — a)
- Helena Alexandra Oliveira Veiga — a)
- João Miguel Valdez Faria Bidarra Palmeirão — a)
- José Miguel Pereira Moreira — a)
- Maria Arlete Pereira da Silva — a)
- Maria da Assunção dos Santos Carvalho — a)
- Patrícia Margarida Esteves Soares — a)
- Patrícia Susana de Sousa Teixeira — a)
- Rufino Pinto Ferreira — b)

- a) Por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências;
- b) Por ter obtido uma valorização inferior a 9,50 valores na Entrevista de Avaliação de Competências.

A presente lista encontra-se disponível na página electrónica deste Município, em [www.cm-smpenaguiiao.pt](http://www.cm-smpenaguiiao.pt) e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município.

Santa Marta de Penaguião, 16 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

303610059

## MUNICÍPIO DE SERPA

### Edital n.º 876/2010

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, e nessa qualidade representante do Município, pessoa colectiva 501 112 049, torna-se público que a Proposta de Regulamento das Piscinas Municipais, aprovado por deliberação do Órgão Executivo da Câmara Municipal de Serpa, datada de 30 de Junho de 2010, que a seguir se publica integralmente, é submetido a apreciação pública, nos termos do disposto pelo artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. Assim todos os interessados poderão dirigir a esta Câmara Municipal, por escrito as suas sugestões, no prazo de 30 dias úteis contados da data da presente publicação, por carta registada ou por e-mail [geral@cm-serpa.pt](mailto:geral@cm-serpa.pt).